



LEI MUNICIPAL Nº 997, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Nelson José Grasselli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de **Lei Nº 006/2016**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a seguinte contratação emergencial, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

a) 1 (um) operador de máquinas, de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Obras, em razão de o Município demandar serviços nesta área e não possuir suficientes servidores para suprir as demandas. Remuneração: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as seguintes contratações emergenciais, de excepcional interesse público, para atender a demanda da Secretaria Municipal Educação, baseado no disposto do artigo 37, IX da Constituição Federal vigente:

- a) 6 (seis) professoras(es), com 20 horas semanais, para atuar na Educação Infantil, para atender a demanda de educação infantil em decorrência do aumento de alunos e número de turmas e não haverem concursados na área. Remuneração: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) 4 (quatro) serventes com 40 horas cada, semanais para atuar na limpeza e merenda escolar nas escolas municipais, por não haver profissionais suficientes nesta área. Remuneração: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);
- c) 1 (um/a), professor (a) de educação física de 20 (vinte) horas semanais, para atuar no Programa “Escolinha Municipal de Esportes”, Remuneração de: R\$ 1.000,00 (um mil, reais);

§ 1º - Os professores lotados na Escola Municipal Paulo Freire perceberão, como gratificação de difícil acesso, o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento fixado para a vaga.



§ 2º - Os professores lotados na Escola Municipal Olavo Bilac perceberão, como gratificação por difícil acesso, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento fixado para a vaga.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de (6) seis meses, renováveis por no máximo igual período, conforme a necessidade.

§ 3º – Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 4º – Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 16 dias do mês de março de 2016.

NELSON JOSE GRASSELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luciane Bevilaqua

Secretaria de administração



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores vereadores;

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidores para compor o quadro de pessoal necessário para a Secretaria de Obras e para a Secretaria de Educação, em razão de insuficiências para atender a demanda.

A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor dos mesmos para garantir a continuidade dos serviços públicos e substituir servidores contratados emergencialmente.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de fevereiro de 2016.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal